



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL
Procuradoria-Geral

PARECER REFERENCIAL Nº 001/2026

EMENTA: PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. ADOÇÃO E ADAPTAÇÃO DOS MODELOS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. APLICABILIDADE EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES DIRETAS. ESCOPO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), AQUISIÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS EM GERAL E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS. CONFORMIDADE LEGAL E SEGURANÇA JURÍDICA. APROVAÇÃO.

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer analisa as minutas de instrumentos contratuais e de ata de registro de preços destinadas às contratações do Município de Indaial. O escopo abrange: Ata de Registro de Preços, Contrato de Aquisições, Contrato de Obras e Serviços de Engenharia, Contrato de Serviços e Contrato de Locação de Imóvel.

As minutas foram elaboradas com base nos modelos da Advocacia-Geral da União (AGU), adaptadas às peculiaridades locais e em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

O objetivo é referendar a adequação jurídica destes documentos para utilização em procedimentos licitatórios ou contratações diretas.

2. DO ESCOPO DAS MINUTAS E SUA CONFORMIDADE LEGAL

A utilização de modelos da Advocacia-Geral da União (AGU) confere elevada segurança jurídica, refletindo as melhores práticas e a jurisprudência consolidada. A padronização promovida pelas minutas alinha-se aos princípios da legalidade, eficiência e impessoalidade.

Além da Lei nº 14.133/2021, os textos observam transversalmente o Código de Defesa do Consumidor, a LGPD, a Lei Anticorrupção, a Lei de Acesso à Informação e, no caso de locações, a Lei do Inquilinato e o Código Civil.

3. ANÁLISE DAS MINUTAS APRESENTADAS

3.1. Minuta de Ata de Registro de Preços

Estruturada para contratações eventuais, define com clareza o objeto, preços, quantitativos e o cadastro de reserva. Estabelece vigência de um ano, regras rigorosas para alteração, negociação e cancelamento de preços, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro e a vantajosidade. Prevê o remanejamento de quantidades e sanções específicas, sendo aplicável tanto em licitações quanto em contratações diretas que demandem entregas parceladas.





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL
Procuradoria-Geral

3.2. Minuta de Contrato – Aquisições

Focada na compra de bens, vincula o ajuste ao Termo de Referência e à proposta. Disciplina vigência, prorrogação, subcontratação e pagamento. Estabelece reajuste anual por índice definido e detalha obrigações da contratada, incluindo conformidade com a LGPD e reserva de cargos. A seção de sanções é minuciosa, com previsão de multas, impedimentos e desconsideração da personalidade jurídica, adequada ao regime da Nova Lei de Licitações.

3.3. Minuta de Contrato – Obras e Serviços de Engenharia

Instrumento especializado que contempla as complexidades do setor. Além das cláusulas gerais, impõe obrigações específicas como a manutenção de preposto técnico, diário de obra, responsabilidade quinquenal por vícios, obtenção de licenças e observância a normas de segurança do trabalho. É apta para diversos regimes de execução, garantindo a proteção do patrimônio público em projetos de infraestrutura.

3.4. Minuta de Contrato – Serviços

Destinada a serviços em geral, mantém a estrutura de controle das minutas anteriores. Enfatiza a fiscalização da execução, alocação de pessoal qualificado e conformidade previdenciária/trabalhista. Sua versatilidade permite aplicação em ampla gama de objetos, desde serviços comuns até os de natureza contínua, assegurando mecanismos de reajuste e gestão contratual eficientes.

3.5. Minuta de Contrato de Locação de Imóvel

Rege-se pelo regime híbrido (Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.245/1991). Prevê tanto a locação por inexigibilidade quanto por edital. Detalha responsabilidades sobre tributos, taxas condominiais, benfeitorias e conservação. Inclui cláusulas de vigência em caso de alienação e rescisão por interesse público sem ônus para a Administração, protegendo a continuidade do serviço público instalado no imóvel.

4. DA ORIGEM E ADEQUAÇÃO DAS MINUTAS (MODELOS AGU)

A adoção dos padrões da Advocacia-Geral da União (AGU) mitiga riscos jurídicos e operacionais. As adaptações realizadas (qualificação das partes, dotação orçamentária e foro) são pontuais e necessárias para a operabilidade no âmbito do Município de Indaial, preservando a higidez técnica dos modelos referenciais e garantindo previsibilidade aos processos administrativos.





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL
Procuradoria-Geral

5. DA RECOMENDAÇÃO DE JUNTADA E ABRANGÊNCIA

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município conclui pela conformidade das minutas anexas com o ordenamento jurídico vigente, recomendando a juntada obrigatória, ao respectivo processo administrativo, da minuta que se adequa à contratação pretendida, conforme o caso.

Os modelos são abrangentes, servindo indistintamente a procedimentos licitatórios e contratações diretas (dispensa e inexigibilidade). A utilização padronizada destes instrumentos promove transparência, agilidade processual e segurança jurídica na gestão dos recursos públicos municipais.

É o parecer referencial.

Indaial/SC, 25 de fevereiro de 2026.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Sidney Pereira Raupp Filho
OAB/SC 57.670

COORDENADOR DE ATOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

Ricardo José Andrietti

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Alberto Roberge Caus
OAB/SC 25.805





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

O **MUNICÍPIO DE INDAIAL – SECRETARIA DE XXXX**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 126, bairro Centro, na cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, CEP 89.080-024, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.798/0001-00, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de XXXX, nomeado(a) pelo Decreto Municipal nº XXXX/XXXX, portador(a) da Matrícula Funcional sob o nº XXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade XXXX, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX**, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Processo Administrativo, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de XXXX, especificados nos itens XXXX do Termo de Referência, anexo ao Processo Administrativo, que é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta ata.

3 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de XXXX.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL

4 - DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, desde que atendidos os requisitos do Prejulgado nº 2526 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital/Aviso de Contratação Direta e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Desde que haja expressa previsão no Edital e que o respectivo registro esteja formal e devidamente consignado pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação no curso do certame, será incluído na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o rol dos licitantes ou fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2. somente será efetuada, pelo agente de contratação/comissão de contratação, quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou aviso de contratação direta; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 4.7. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL

5 - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6 - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9 - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Processo Administrativo.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Processo Administrativo.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lida e achada em ordem, a presente ata foi assinada pelas partes.

Indaial/SC, ___ de _____ de 202__.

PARTES:

SECRETARIA DE **XXXX**
NOME DO(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: _____
NOME: _____

ASSINATURA: _____
NOME: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/03/2026 10:41 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa5066e869322>





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL

ANEXO

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/03/2026 10:41:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://cpim.cdm.br/pa506686922>

